



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: pminconf@hardonline.com.br

Lei nº . 1.149/2011

Consolida e atualiza as Leis que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e da outras providências.

Prefeita Municipal de Inconfidentes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, criado em 30 de abril de 2002, reestruturado por força da presente lei, é um órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado ao Setor Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir das prioridades da política de assistência social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III. Aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;
- IV. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V. Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI. Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX. Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: pminconf@hardonline.com.br

- XII. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros à Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIV. Aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Assistência Social, bem como encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XV. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XVI. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.
- XVII. Dar posse a seus membros, depois de constituído.
- XVIII. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;
- XIX. Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON-MG;
- XX. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição:

- I. Representantes do Governo Municipal:
 - a. 01 (um) representante do Setor de Assistência Social;
 - b. 01 (um) representante do Setor de Educação;
 - c. 01 (um) representante do Setor de Saúde;
 - d. 01 (um) representante do Setor de Administração.
- II. Representantes da Sociedade Civil:
 - a. 01 (um) representante das Entidades Prestadoras de Serviço da área de Assistência Social;
 - b. 01 (um) usuário dos serviços da área de Assistência Social;
 - c. 02 (dois) representantes da Sociedade Civil em geral.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: pminconf@hardonline.com.br

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, devidamente inscritas no CMAS;

§ 3º O Conselho será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período;

§ 4º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade;

§ 5º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pela Prefeitura Municipal, mediante indicação:

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha da Prefeitura;

§ 2º Os representantes da área não governamental serão em foro próprio;

Art. 5º. As atividades dos membros do CMAS serão regidas pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público e não será remunerado;
- II. Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, autoridade responsável ou Prefeitura Municipal;
- IV. Cada membro do CMAS terá o direito a um único voto na sessão plenária;
- V. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O Setor de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: pminconf@hardonline.com.br

dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradoras do CMAS a instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenária a Diretoria e comissões, serão objeto de amplo sistema e divulgação.

Art. 10. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

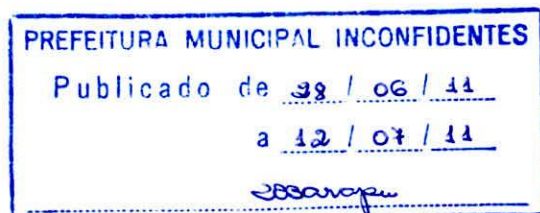
Art. 11. O Setor Municipal cuja competência esteja afeta tem por competência as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Setor de Assistência Social.

Art. 12. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as leis nº 885/2002, 1015/2005, 1072/2007, 1.089/2008, 1.111/2009.

Inconfidentes, 28 de junho de 2011.


ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal



SANCIONADO

38 / 06 / 11


Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal